



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA CÉLIA MARQUES & CIA LTDA

Contrato nº 0006/2024

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-000, Telefone: (016) 3133-1361, representado por sua Presidente Edna Aparecida Garcia Costa, neste ato denominado CONTRATANTE, e CÉLIA MARQUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.956.511/0001-45, com sede na Av. Antônio Prado, nº 2640 cidade de Cristais Paulista, neste ato representada por sua Sócia, Srª Cacilda Marques Carlos Messias, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 0005/2024, de conformidade com a Lein.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o fornecimento parcelado de produtos de limpeza, higiene e material de copa e cozinha para Câmara Municipal de Cristais Paulista, dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário Máximo – R\$	Valor total Máximo – R\$
1	10	Frasco	Limpador de piso, de uso doméstico, aroma diversos, embalagem de 500 ml	R\$ 4,99	R\$ 49,90
2	02	Unidade	Vassoura Macia	R\$ 15,99	R\$ 31,98
3	02	Unidade	Rodo em borracha 60 cm	R\$ 24,99	R\$ 49,98
4	02	Unidade	Rodo em borracha 40 cm	R\$ 13,29	R\$ 26,58
5	01	Unidade	Rodo em borracha 30 cm	R\$ 11,79	R\$ 11,79
6	03	Pacote	Sabão em pedra, glicerinado, 200g, embalado em saco plástico contendo 05 unidades	R\$11,62	R\$34,86

Cacilda



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

7	12	Unidade	Detergente líquido para louças, biodegradável, frasco de 500 ml	R\$ 2,99	R\$ 35,88
8	03	Par	Luva para limpeza, borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, tamanho M ou G	R\$ 11,99	R\$ 35,97
9	02	Unidade	Escova Sanitária, com cerdas de nylon, com suporte	R\$ 12,50	R\$ 25,00
10	10	Frasco	Água Sanitária, frasco com 2 litros	R\$ 6,69	R\$ 69,90
11	08	Unidade	Saco plástico para lixo, 15 litros, pacote com 20 unidades	R\$ 4,99	R\$ 39,92
12	10	Unidade	Pano para limpeza de piso	R\$ 7,39	R\$ 73,90
13	04	Unidade	Flanela de limpeza	R\$ 4,59	R\$ 18,36
14	04	Unidade	Pano de prato	R\$ 6,05	R\$ 24,20
15	04	Pacote	Esponja de louça dupla face, pacote com 04 unidades	R\$ 3,99	R\$ 15,96
16	04	Pacote	Esponja de lã de aço, pacote com 08 unidades	R\$ 3,29	R\$ 13,16
17	03	Unidade	Álcool etílico hidratado, 70° inpm, 96 gl, embalagem de 1 litro	R\$ 9,49	R\$ 28,47
18	04	Unidade	Lustra móveis, 500 ml	R\$ 20,99	R\$ 83,96
19	02	Unidade	Balde plástico de 10 litros	R\$ 11,64	R\$ 23,28
20	02	Frasco	Inseticida, aerossol multiuso embalagem de 300 ml	R\$ 17,19	R\$ 34,38
21	02	Unidade	Querosene, frasco com 500 ml	R\$ 16,49	R\$ 32,98
22	03	Unidade	Sabão em pó, caixa com 800g	R\$ 9,49	R\$ 28,47
23	18	Pacote	Filtro de café, coador de papel, tamanho grande nº 103,	R\$ 4,79	R\$ 86,22

Cavilhas



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

			embalagem com 30 unidades		
24	01	Unidade	Pá com cabo	R\$ 7,99	R\$ 7,99
25	08	Unidade	Sabonete líquido, 500 ml	R\$ 8,89	R\$ 79,12
26	04	Unidade	Limpa vidros, 500 ml	R\$ 21,59	R\$ 86,36
27	12	Frasco	Limpador Multiuso 500 ml	R\$ 4,99	R\$ 58,88
TOTAL				R\$ 1.105,45	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 1.105,45 (Um mil cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Elemento Econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Carida



Câmara Municipal de Crisais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa

prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Câmara Municipal, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei

Calixto



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/21;

6.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora municipal Srª Ana Elisa Coelho Caretta, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir desta data até 05 de julho de 2025, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2.Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 0005/2024 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 05 de julho de 2024.

Cacilda



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Edna Aparecida Garcia Costa

Edna Aparecida Garcia Costa

Presidente da Câmara

Contratante

Célia Marques & Cia Ltda

Célia Marques & Cia Ltda

Contratada

Testemunhas:-

1. Ana Elisa Cabelo Caratto

2. Rosina Ap. O. Condo

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
ATA DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE
APROVAÇÃO DA LDO - Lei de Diretrizes
ORÇAMENTÁRIAS ANUAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2007 DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS
PAULISTA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Excmo. Sr. Paulo, no preâmbulo do Projeto de Lei do
Município de Cristais Paulista, São Paulo, 1924, reunida em
sessão pública ordinária a fim de deliberar sobre o
projeto de Lei do Município nº 10.000/2006, de
Resolução nº 1000, de 19 de maio de 2006, que
dá a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 15
de maio de 2006, às 14h, no auditório da Câmara
Municipal de Cristais Paulista, e resolve: Art. 1º -
Fica aprovada a Lei nº 10.000/2006, que institui a
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município de
Cristais Paulista para o exercício de 2007 e dá outras
providências.

A Câmara Municipal resolve, em consequência, a
comunicação da Lei nº 10.000/2006, que institui a
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município de
Cristais Paulista para o exercício de 2007 e dá outras
providências, para o conhecimento dos cidadãos e para
a publicação da Lei nº 10.000/2006, que institui a
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município de
Cristais Paulista para o exercício de 2007 e dá outras
providências.

Assinada e rubricada em 15 de maio de 2006.
Assinada e rubricada em 15 de maio de 2006.
Assinada e rubricada em 15 de maio de 2006.